PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

CONTRATO ADMINISTRATIVO 01.1403/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 22/2025

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 004/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO - MA

INSTRUMENTO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ISAÍAS COELHO/PI E A EMPRESA P & C DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 35.614.200/0001-19.

I – O **MUNICÍPIO DE ISAÍAS COELHO/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.986/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Waldemar Mauriz Filho, inscrito no CPF/MF sob nª XXX.567.793-XX e doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa P & C DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AVENIDA HOMERO CASTELO BRANCO, Nº 3220 SALA 04 E 05, BAIRRO PLANALTO, TERESINA – PI, CEP:65.050-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.614.200/0001-19, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por INEIZILIA MORAIS DE PAULA, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.262.293-XX e portador do Registro de Identidade (RG) sob nº 042246442011-8 SSP – MA, ajustam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, sob a égide da legislação vigente.

II – DA AUTORIZAÇÃO E COMPETÊNCIA: O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização sancionada pela autoridade competente, exarada em despacho constante dos autos do processo administrativo, e em conformidade com o Edital e seus anexos, e aprovado pela ASSESSORIA JURÍDICA desta municipalidade, cujo procedimento licitatório foi julgado, adjudicado, homologado e devidamente concluso em todas as suas fases, dos quais constituem-se parte integrante e complementardeste instrumento, como se nele estivessem contidos e a ele se vincula.

III – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 14.133/2021e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

Waldemar Mauriz Filho
Prefeito Municipal
CPF: 234.567.793-72

IV – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS: Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, o Edital e seus anexos, bem como, em particular, o TERMO DE REFERÊNCIA e a "Proposta de Preços" da CONTRATADA.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Equipamentos e Suprimentos de Informática de Interesse do Município de Isaías Coelho-PI. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência.

1.2.2. O Edital da Licitação.

1.2.3. A Proposta do contratado.

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA II – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato perfaz a quantia total de **R$ 1.465.743,05 (um milhão quatrocentos e sessenta e cinco mil setecentos e quarenta e três reais e cinco centavos)**, apurados mediante custos, unitários e totais, apresentados pela CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

LOTE I						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**MARCA/ MODELO**	**QTD**	**V.UNIT.**	**V.TOTAL**
1	ADAPTADOR BLACK HDMI-DVI FULL HD	LETRON	74702	25	R$ 17,60	R$ 440,00
2	ADAPTADOR CONVERSOR HUB MULTIMIDIA USB (M) USB-SD-TF (F)	LETRON	74403	25	R$ 53,53	R$ 1.338,25
3	ADAPTADOR CONVERSOR HUB MULTIMIDIA USB (M) USB-SD-TF (F)	LETRON	74406	25	R$ 48,35	R$ 1.208,75
4	ADAPTADOR CONVERSOR PRETO DVI-HDMI	LETRON	74704	25	R$ 20,19	R$ 504,75
5	ADAPTADOR CONVERSOR PRETO HDMI PARA MINI E MICRO HDMI	LETRON	74703	25	R$ 20,95	R$ 523,75
6	ADAPTADOR EXTENSOR BLACK HDMI-HDMI	LETRON	74701	25	R$ 6,73	R$ 168,25
7	ADAPTADOR EXTENSOR EASY HDMI-HDMI 90 GRAUS	LETRON	74700	25	R$ 11,31	R$ 282,75
8	ADAPTADOR EXTENSOR HUB	LETRON	74705	25	R$ 19,21	R$ 480,25

Waldemar Mauriz Filho
Prefeito Municipal
CPF: 234.567.793-72

9	ADAPTADOR EXTENSOR HUB TIPO-C-USB 4 PORTAS USB FEMEA E TIPO C MACHO	LETRON	74401	25	R$ 50,70	R$ 1.267,50
10	ADAPTADOR EXTENSOR HUB USB-USB 4 PORTAS USB FEMEA E MACHO	LETRON	74402	25	R$ 45,49	R$ 1.137,25
11	ADAPTADOR HUB BRANCO USB- LAN	LETRON	74717	15	R$ 104,89	R$ 1.573,35
12	ADAPTADOR HUB DISPLAYPORT- VGA	LETRON	74718	15	R$ 49,26	R$ 738,90
13	ADAPTADOR HUB DVI-VGA	LETRON	74720	15	R$ 49,26	R$ 738,90
14	ADAPTADOR HUB PRATA TIPO C - TIPO C - USB - HDMI	LETRON	74721	15	R$ 102,57	R$ 1.538,55
15	ADAPTADOR HUB VGA-HDMI	LETRON	74719	25	R$ 36,76	R$ 919,00
16	ADAPTADOR WI-FI USB 1300 MBPS	MULTILASER	AC1300 - RE089	25	R$ 135,15	R$ 3.378,75
17	ALICATE CRIMPAGEM RJ11 RJ45	FORCE LINE	5303	25	R$ 72,93	R$ 1.823,25
18	CABO 1,5M DVI (M) - HDMI (M)	LETRON	74710	25	R$ 49,57	R$ 1.239,25
19	CABO 1,5M VGA (M)-VGA(M)	LETRON	74711	25	R$ 28,35	R$ 708,75
20	CABO 3M RJ45 (M)-RJ45(M) REDE LAN	LETRON	74714	25	R$ 19,72	R$ 493,00
21	CABO ADAPTADOR EXTENSOR USB-C CABO	LETRON	74707	25	R$ 39,36	R$ 984,00
22	CABO ADAPTADOR P2 EM P3	LETRON	74706	25	R$ 12,09	R$ 302,25
23	CABO DE ENERGIA PADRAO PARA PC/MONITOR	FORCE LINE	431	25	R$ 33,15	R$ 828,75
24	CABO DE REDE CAT5 - 305MT	FORCE LINE	3295	15	R$ 687,27	R$ 10.309,05
25	CABO PARALELO 2X0,75	FORCE LINE	999LI9548	25	R$ 14,34	R$ 358,50
26	CABO PP 3X0,75	FORCE LINE	99LI9549	25	R$ 20,97	R$ 524,25
27	CABO USB 2.0 1,8MT	FORCE LINE	3286	25	R$ 14,34	R$ 358,50
28	CABO USB 2.0 3MT	FORCE LINE	3302	25	R$ 18,16	R$ 454,00
29	CABO USB AM-BM 2.0 3 METROS MACHO-MACHO PONTA NIQUEL PRETO	LETRON	74404	25	R$ 13,53	R$ 338,25
30	CABO VGA MACHO X VGA MACHO	MULTILASER	WI208	25	R$ 33,15	R$ 828,75
31	CAIXA DE SOM 3W RMS MINI PRETA	BRAZIL PC	46089	25	R$ 39,59	R$ 989,75
32	CAIXA DE SOM PC GAMER LIGHT LED RAINBOW 2X3W USB AUX	LETRON	74452	10	R$ 134,34	R$ 1.343,40
33	CAIXA DE SOM PORTÁTIL BLUETOOTH SOUND SP01 PRETA	LETRON	74678	5	R$ 304,81	R$ 1.524,05
35	CARTAO DE MEMORIA 64GB C/ ADAPTADOR USB	GOLDENTEC	MC221 GT N	50	R$ 101,41	R$ 5.070,50
36	CD-R GRAVAVEL PT C/50UND	MULTILASER	CD052	10	R$ 148,54	R$ 1.485,40
38	COMBO TECLADO E MOUSE SEM FIO COMPACT SHINE PRETO	LETRON	74334	5	R$ 268,73	R$ 1.343,65
39	COMBO TECLADO E MOUSE USB DAY BY DAY PRETO	LETRON	74330	5	R$ 116,35	R$ 581,75
41	COMPUTADOR ALL IN ONE INTEL CORE I5, MEMÓRIA 8 GB, SSD 240GB, MONITOR 27" COM TELA CURVA	BRAZIL PC	AIO-TELACURVA-I58RAM240GBSSD	5	R$ 5.865,00	R$ 29.325,00
42	COMPUTADOR ALL IN ONE INTEL CORE I7, MEMÓRIA 16 GB, SSD 480GB, MONITOR 27" COM TELA CURVA	BRAZIL PC	AIO-TELACURVA-I716RAM480GBSSD	5	R$ 6.375,00	R$ 31.875,00
43	COMPUTADOR COMPLETO INTEL CORE I3, MEMÓRIA 8GB, SSD 240GB, COM MONITOR LED 19,5'', MOUSE E TECLADO	EASYPC GO	52074	35	R$ 3.315,00	R$ 116.025,00

Waldemar Mauriz Filho
Prefeito Municipal
CPF: 234.567.793-72

44	COMPUTADOR COMPLETO INTEL CORE I5, MEMÓRIA 8GB, SSD 480 GB, COM MONITOR LED 19,5'', MOUSE E TECLADO	3GREEN ELITE PC	49137	25	R$ 3.485,00	R$ 87.125,00
45	COMPUTADOR COMPLETO INTEL CORE I7, MEMÓRIA 8GB, HD 1TB, COM MONITOR LED 20, MOUSE E TECLADO	BRAZIL PC	51141	25	R$ 3.612,50	R$ 90.312,50
46	CONECTOR RJ45 MACHO PCT C/50UND	FORCE LINE	1270001	50	R$ 63,11	R$ 3.155,50
48	DVD-R GRAVAVEL PT C/50UND	ELGIN	ELE000000082050	10	R$ 159,38	R$ 1.593,80
49	ESTABILIZADOR BIVOLT 1000VA	FORCE LINE	7982	10	R$ 637,50	R$ 6.375,00
50	ESTABILIZADOR BIVOLT 2000VA	FORCE LINE	581	10	R$ 841,50	R$ 8.415,00
51	ESTABILIZADOR BIVOLT 300VA	FORCE LINE	7995	10	R$ 246,50	R$ 2.465,00
52	ESTABILIZADOR BIVOLT 700VA	TS SHARA	9005	10	R$ 501,50	R$ 5.015,00
53	ESTABILIZADOR BIVOLT 500VA	FORCE LINE	576	10	R$ 416,50	R$ 4.165,00
54	EXTENSAO 5 TOMADAS	FORCE LINE	180200097	25	R$ 51,26	R$ 1.281,50
55	FILTRO DE LINHA 4 TOMADAS BIVOLT	LETRON	74723	25	R$ 50,66	R$ 1.266,50
56	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS - 3MT	FORCE LINE	60500024	25	R$ 53,72	R$ 1.343,00
57	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS - 8MT	FORCE LINE	60500016	25	R$ 40,78	R$ 1.019,50
58	FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS BIVOLT	LETRON	74724	25	R$ 53,70	R$ 1.342,50
59	HD EXTERNO PORTATIL 1TB USB	TOSHIBA	HDTB410XK3AA	5	R$ 676,81	R$ 3.384,05
60	HD EXTERNO PORTATIL 2TB USB	TOSHIBA	HDTB420XK3AA	5	R$ 1.189,15	R$ 5.945,75
62	HUB TIPO C - USB - 4 PORTAS	LETRON	74722	5	R$ 135,90	R$ 679,50
63	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COLORIDA, WIFI USB, BIVOLT VELOCIDADE MAXIMA EM PRETO 7,5PPM E EM COLORIDO 5,5PPM, RESOLUCAO (MAXIMA) EM PRETO 1200X1200DPI E COLORIDO 4800X1200PI. TRABALHO MENSAL MAX.: 1000 PÁGINAS.	HP	2774/A	10	R$ 679,15	R$ 6.791,50
64	IMPRESSORA LASER, MONOCROMÁTICA COM WIRELESS , VELOCIDADE MAXIMA EM PRETO (PPM): 21 PPM. RESOLUÇÃO (MÁXIMA) EM DPI: ATÉ 2400 X 600 DPI. DUPLEX: MANUAL. CICLO DE TRABALHO MENSAL MAX.: 10.000 PÁGINAS.	BROTHER	HL1212W	10	R$ 2.124,15	R$ 21.241,50
65	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COLORIDA COM WIRELESS. CICLO DE TRABALHO MENSAL MAX.: 2.500 PÁGINAS	BROTHER	DCPT420W	15	R$ 2.209,15	R$ 33.137,25
66	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA. PADRÃO DE IMPRESSÃO DUPLEX (FRENTE E VERSO), VELOCIDADE MÁX. DE IMPRESSÃO (PPM): ATÉ 33 PPM EM PRETO/CORES. RESOLUÇÃO DA IMPRESSÃO (MÁXIMA EM DPI): ATÉ 2400 X 600 DPI. CICLO DE TRABALHO MENSAL MÁX.: 60.000 PÁGINAS.	BROTHER	HL1212W	5	R$ 11.900,00	R$ 59.500,00
67	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA. PADRÃO DE IMPRESSÃO DUPLEX (FRENTE E VERSO), VELOCIDADE MÁX. DE IMPRESSÃO: ATÉ 33 PPM EM PRETO/CORES. RESOLUÇÃO DA IMPRESSÃO (MÁXIMA EM DPI): ATÉ 2400 X 600 DPI ,	BROTHER	DCPT420W	5	R$ 9.605,00	R$ 48.025,00

Waldemar Mauriz Filho
Prefeito Municipal
CPF: 234.567.793-72

	CICLO DE TRABALHO MENSAL MÁX.: 30.000 PÁGINAS.					
68	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA COM WIRELESS. PADRÃO DE IMPRESSÃO DUPLEX (FRENTE E VERSO) STANDART, VELOCIDADE MAX. DE IMPRESSÃO: ATÉ 40PPM E RESOLUÇÃO DE 300DPI, 600 DPI E 1200 DPI. CICLO DE TRABALHO MENSAL MAX.: 50.000 PÁGINAS.	BROTHER	MFCL8900CDW	5	R$ 5.865,00	R$ 29.325,00
69	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA COM WIRELESS. PADRÃO DE IMPRESSÃO DUPLEX (FRENTE E VERSO), VELOCIDADE MAX. DE IMPRESSÃO: ATÉ 40PPM E RESOLUÇÃO DE 1200 X 1200DPI. CICLO DE TRABALHO MENSAL MAX.: 50.000 PÁGINAS.	BROTHER	HLL8360CDW	5	R$ 4.420,00	R$ 22.100,00
70	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA COM WIRELESS. PADRÃO DE IMPRESSÃO DUPLEX (FRENTE E VERSO), VELOCIDADE MAX. DE IMPRESSÃO: ATÉ 48PPM E RESOLUÇÃO DE 1200 X 1200DPI. CICLO DE TRABALHO MENSAL MAX.: 90.000 PÁGINAS.	BROTHER	M2040DN	5	R$ 8.584,15	R$ 42.920,75
71	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA COM WIRELESS. PADRÃO DE IMPRESSÃO EM REDE E PROTOCOLOS COMPATIVEIS: TCP/IP, IPV4, IPV6, PNP-X, VELOCIDADE MAX. DE IMPRESSÃO: CARTA 57 PPM, A4 55PPM E OFÍCIO 46 PPM E RESOLUÇÃO DE 600 X 600 DPI, 300 X 300 DPI, 1200 X 1200 DPI. CICLO DE TRABALHO MENSAL MAX.:250.000 PÁGINAS	KYOCERA	M-3655IDN	5	R$ 11.475,00	R$ 57.375,00
72	MICROFONE DE MESA GAMER SPACE SHIP ARTICULADO LED RGB TPE FIO 3M	LETRON	74444	25	R$ 114,13	R$ 2.853,25
73	MOCHILA PARA NOTEBOOK 15,6"	GOLDENTEC	61416	25	R$ 313,65	R$ 7.841,25
74	MONITOR LED 15,4"	BRAZIL PC	52794	10	R$ 679,15	R$ 6.791,50
75	MONITOR LED 20"	BRAZIL PC	51311	10	R$ 892,50	R$ 8.925,00
76	MONITOR LED 21,5"	BRAZIL PC	46282	10	R$ 935,00	R$ 9.350,00
77	MONITOR LED 23"	BRAZIL PC	48430	10	R$ 1.232,50	R$ 12.325,00
78	MONITOR LED 24"	GOLDENTEC	57357	10	R$ 1.189,15	R$ 11.891,50
79	MONITOR GAMER LED FULL HD 27"	GOLDENTEC	59725	10	R$ 1.785,00	R$ 17.850,00
81	MOUSE PAD GAMER 290 mm x 240 Mm	HYPERX	HX-MPFS-S-SM	250	R$ 84,15	R$ 21.037,50
82	MOUSE USB OPTICO1000 DPI - 1,2M	GOLDENTEC	54812	50	R$ 27,63	R$ 1.381,50
83	NOBREAK BIVOLT 1200VA	GOLDENTEC	48579	10	R$ 1.444,15	R$ 14.441,50
84	NOBREAK BIVOLT 1500VA	GOLDENTEC	48580	10	R$ 1.870,00	R$ 18.700,00
85	NOBREAK BIVOLT 2000VA	GOLDENTEC	50897	10	R$ 2.379,15	R$ 23.791,50
86	NOBREAK BIVOLT 720VA	GOLDENTEC	46315	10	R$ 934,15	R$ 9.341,50

Waldemar Mauriz Filho
Prefeito Municipal
CPF: 234.567.793-72

87	NOBREAK BIVOLT 800VA	GOLDENTEC	62604	10	R$ 1.019,15	R$ 10.191,50
88	NOBREAK BIVOLT 3000VA	GOLDENTEC	50898	5	R$ 3.655,00	R$ 18.275,00
89	NOBREAK BIVOLT 3200VA	TS SHARA	4451	5	R$ 5.015,00	R$ 25.075,00
91	NOTEBOOK, PROCESSADOR CORE I3, 4GB DE MEMÓRIA, 256GB SSD DE ARMAZENAMENTO, TELA 15,6"	LENOVO	IDEAPAD 1	25	R$ 4.462,50	R$ 111.562,50
92	NOTEBOOK, PROCESSADOR CORE I5, 8GB DE MEMÓRIA, 512GB SSD DE ARMAZENAMENTO, TELA DE 15.6".	LENOVO	IDEAPAD 1i	10	R$ 5.525,00	R$ 55.250,00
93	NOTEBOOK, PROCESSADOR CORE I7, 8GB DE MEMÓRIA, 512GB SSD DE ARMAZENAMENTO, TELA DE 15,6"	SAMSUNG	BOOK 2	10	R$ 6.417,50	R$ 64.175,00
94	PENDRIVE 16GB - USB 2.0	GOLDENTEC	GT-CAL-16GB	25	R$ 59,49	R$ 1.487,25
95	PENDRIVE 32GB - USB 2.0	GOLDENTEC	GT PD132	25	R$ 62,04	R$ 1.551,00
96	PENDRIVE 64GB - USB 2.0	GOLDENTEC	P64GT	25	R$ 83,04	R$ 2.076,00
97	PINO ADP TRI NOVO P/ TRI ANTI	FORCE LINE	4316	25	R$ 11,22	R$ 280,50
98	PROJETOR PORTATIL 7000 LUMENS FULL HD HDMI	GOLDENTEC	GT7000	5	R$ 4.249,15	R$ 21.245,75
99	REPETIDOR WI-FI 300MBPS	TP LINK	TL-WA850RE	10	R$ 339,15	R$ 3.391,50
100	ROTEADOR WI-FI 2,4GHZ (ATÉ 300 MPS) E 5GHZ (ATÉ 867 MPS)	INTELBRAS	RF 1200	10	R$ 279,65	R$ 2.796,50
101	ROTEADOR WI-FI 300MPS	INTELBRAS	RF 301K	10	R$ 203,15	R$ 2.031,50
102	SCANNER DE MESA 35PPM (A4/CARTA) COM CAPACIDADE DE ADP PARA 50 PÁGINAS	CANON	DR-C240	5	R$ 4.079,15	R$ 20.395,75
103	SMARTPHONE ANDROID, 32GB, CAMERA FRONTAL DE 5MP, CAMERA TRASEIRA DE 13MP, TELA 6,53''	XIAOMI	REDMI 9A	10	R$ 1.869,15	R$ 18.691,50
104	SMARTPHONE ANDROID11,128GB, CAMERA FRONTAL DE 32MP, CAMERA QUADRUPLA 64MP+12MP +5MP + 5MP, TELA 6,5	SAMSUNG	Galaxy A53	10	R$ 3.314,15	R$ 33.141,50
105	SSD INTERNO 120GB 500MBS P/ NPTEBOOK E PCS	GOLDENTEC	50942	5	R$ 424,15	R$ 2.120,75
106	SSD INTERNO 480GB 500MBS P/ NOTEBOOK E PCS	GOLDENTEC	50944	5	R$ 509,15	R$ 2.545,75
107	SSD INTERNO 960GB 500MBS P/ NOTEBOOK E PCS	GOLDENTEC	50945	5	R$ 926,50	R$ 4.632,50
110	SWITCH GERENCIAVEL 08 PORTAS	INTELBRAS	16017	5	R$ 1.636,25	R$ 8.181,25
111	SWITCH GERENCIAVEL 24 PORTAS	INTELBRAS	21893	5	R$ 3.612,50	R$ 18.062,50
112	TABLET 64GB, 4G, TELA 10,1", ANDROID 12 OCTA-CORE, 4X2,0GHZ + 4X1,5 GHZ, CAMERA 8MP	GOLDENTEC	GT - T003	25	R$ 2.124,15	R$ 53.103,75
113	TABLET 64GB,4GB, TELA 10,5" , ANDROID 11, DUAL 2.0 GHZ + HEXA 2.0 GHZ , CAMERA TRASEIRA 8MP E CAMERA FRONTAL 5MP	SAMSUNG	TAB A8	10	R$ 3.229,15	R$ 32.291,50

Waldemar Mauriz Filho
Prefeito Municipal
CPF: 234.567.793-72

115	TECLADO COM FIO E ATALHOS MULTIMIDIA ABNT2	GOLDENTEC	46402	10	R$ 67,92	R$ 679,20
116	TELA PARA RETROPROJETOR COM TRIPÉ 1,80 X 1,80MT	GOLDENTEC	50996	10	R$ 1.211,25	R$ 12.112,50
117	WEBCAM FULL HD 1080P 30 FPS COM MICROFONE INTEGRADO	GOLDENTEC	42586	10	R$ 322,15	R$ 3.221,50

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretasdecorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA III – DO PRAZO E VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosospara a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de ISAÍAS COELHO/PI, de acordo com a dotação do Programa de Trabalho, Projeto Atividade, Fonte de Recursos, Ficha Orçamentária e Natureza da Despesa, abaixo discriminadas, aportadas para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alteraçõesdo orçamento contábil.
12.361.0006.1.030. MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO. E.D: 33.90.30, FR:500, 569, 570 / 12.361.0006.2.026-COTA SALARIO EDUCAÇÃO - QSE - E.D: 33.90.30 FR: 550 / 04.122.0002.2.004-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. ED: 33.90.30, FR: 500,720, 750,751 / 12.361.0006.2.023-PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE. E.D:33.90.30 FR 553 / 10.301.0012.2.043-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE. E.D:33.90.30 - E.D: 33.90.30 FR: 500 / 08.244.0013.2.055-

Waldemar Mauriz Filho
Prefeito Municipal
CPF: 234.567.793-72

MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO. E.D:33.90.30, FR:500.

4.2. Os recursos financeiros para a efetivação da presente contratação serão oriundos de recursos próprios (ordinários), provenientes do tesouro municipal, convênios, emendas, financiamentos, ou no futuro, qualquer outro que porventura venha subsidiar a presente despesa e/ou celebração contratual.

CLÁUSULA V – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objetoconstam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2. A execução do objeto contratado, será autorizada, em cada caso, pelo responsável da Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, através de seu ordenador de despesa,**GESTOR** ou **FISCAL DE CONTRATO**, ou ainda, a quem estes delegarem competência.

5.3. A emissão das Notas de Empenho, Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), bem como, sua retificação e/ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente, autorizados pela mesma autoridade que as originou.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual:

6.1.1. Das parcelas de maior relevância técnica.

6.1.2. De empresas que participaram da licitação, que originou o presente contrato.

6.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbeavaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para aexecução do objeto.

Waldemar Mauriz Filho
Prefeito Municipal
CPF: 234.567.793-72

6.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processocorrespondente.

6.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente públicoque desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLAUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

7.2. Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal (NF), emitida em nome da CONTRATANTE, na titularidade do CNPJ/MF vinculado à Secretaria, Fundo e/ou Órgão competente, conforme o ordenamento da despesa pública municipal, de acordo com a parcela de execução do objeto, devidamente atestada pela Secretaria e/ou Órgãorequisitante competente, designada ao FISCAL DE CONTRATO, contendo de forma clara e legível, no mínimo: número do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, descrição do objeto, quantitativos e os respectivos valores, unitário e total. A Nota Fiscal (NF) deverá estar acompanhada, das seguintes provas de regularidade:

7.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílioou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3. Antes de qualquer pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar consulta aos sítios oficiais de *internet*, para verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, condição que implicará diretamente quanto à efetivação da liquidação da despesa.

Waldemar Mauriz Filho
Prefeito Municipal
CPF: 234.567.793-72

7.4. Para efeito de pagamento, será observado o disposto na legislação vigente aplicável, quanto às retenções tributárias, recolhimento e/ou fiscalização dos respectivos encargos e obrigações instituídas por Lei, em especial, relativos ao ISSQN, INSS e FGTS, conforme regime da CONTRATADA.

7.5. Sempre que for o caso, serão exigidas **Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)**, em atendimentoao Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com alterações posteriores, regulamentado pelo CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ, que estabelece sua obrigatoriedade para pagamentos a partir de 1º de abril de 2011.

7.6. Sempre que for o caso, as Pessoas Jurídicas (PJ) optantes do "Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições" – SIMPLES NACIONAL, devido pelas Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), deverão apresentar a cada pagamento, em 02 (duas) vias, declaração na forma doANEXO IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (art. 4º, inciso XI, c/c art. 6º).

7.7. À CONTRATANTE, fica reservado o direito de retenção, ao(s) pagamento(s) de qualquer parcela que, durante a execução do contrato, qualquer que seja a natureza do objeto, não for proporcionado de maneira satisfatória todas as exigências avençadas, ou mesmo, por incorreções formais na apresentação da Nota Fiscal (NF) ou documentação complementar, até que se providencie as medidas saneadoras por parte da CONTRATADA.

7.8. Havendo erros e/ou incorreções na apresentação da Nota Fiscal (NF), ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE, por quaisquer encargosresultantes de atraso na liquidação do respectivo pagamento. Nesta hipótese, o prazo parapagamento, iniciar- se-á, após a comprovação da regularidade por parte da CONTRATADA,não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.9. Constatando-se qualquer irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, para que no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação, ou ainda, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo ser prorrogado em uma única vez,por igual período, a critério da CONTRATANTE, a qual deverá adotar as medidas necessárias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei.

Waldemar Mauriz Filho
Prefeito Municipal
CPF: 234.567.793-72

7.10. Havendo a efetiva execução, relativa ao objeto do contrato, os pagamentos serãorealizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, caso a CONTRATADA, em inadimplência, não regularize sua situação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Para adimplemento das obrigações, a título de qualquer esclarecimento que se faça necessário, será considerada a data do dia que constar como emitida a autorização de pagamento (ordem bancária) expedida pela CONTRATANTE, entendendo-se por atraso, o período que exceder o interregno previsto no subitem 7.1 do presente ajuste, excluindo-se neste caso, os prazos legais para processamento de transações financeiras empregues pelo SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO (SPB).

7.12. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, que tenha sido multada nas condições da Lei nº 14.133/2021, antes que tal penalidade seja deduzida de seus haveres.

7.13. A CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por qualquer despesaque venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido objeto de contrato, ou ainda, que por qualquer outro motivo, não esteja estabelecido sob as condições contratuais.

7.14. Não caberá, sob hipótese alguma, pagamento e/ou reembolso antecipado, por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, ressalvado por condições devidamente justificadas pela Administração, e condicionadas às excepcionalidades previstas na Lei.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contadoa partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará

Waldemar Mauriz Filho
Prefeito Municipal
CPF: 234.567.793-72

ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s)índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição,o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9. Por interesse da CONTRATANTE, eventuais alterações contratuais poderão ser formalizadas, e reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.9.1. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras *(art. 125, do mesmo diploma legal).*

8.9.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, deacordo com o contrato e seus anexos.

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Waldemar Mauriz Filho
Prefeito Municipal
CPF: 234.567.793-72

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento dasobrigações pelo Contratado.

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

9.1.9.1. A Administração terá o prazo de 01(um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, porigual período.

9.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato eem seus

Waldemar Mauriz Filho
Prefeito Municipal
CPF: 234.567.793-72

anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesasdecorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazoprevisto, com a devida comprovação.

9.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contratoou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificaremvícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.2.7.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

9.2.7.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do

9.2.7.3. domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrataou concorre.

9.2.7.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Waldemar Mauriz Filho
Prefeito Municipal
CPF: 234.567.793-72

FOLHA Nº
Rubrica

9.2.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça doTrabalho.

9.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução doobjeto contratual.

9.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da PrevidênciaSocial ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art.116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.2.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheramas referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente emsua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133,de 2021.

Waldemar Mauriz Filho
Prefeito Municipal
CPF: 234.567.793-72

9.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.2.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.2.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709,de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.2.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA X – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA XI – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratadoque:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato.

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano àadministração

Waldemar Mauriz Filho
Prefeito Municipal
CPF: 234.567.793-72

ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c) Der causa à inexecução total do contrato.

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto dacontratação sem motivo justificado.

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante aexecução do contrato.

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas asseguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1. **multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

Waldemar Mauriz Filho
Prefeito Municipal
CPF: 234.567.793-72

2. **multa moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), *pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

3. *O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

4. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazode 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133,de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perdadesse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da datado recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo, regido pelo Decreto Municipal nº 026 de 28 de dezembro de 2023, que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº

Waldemar Mauriz Filho
Prefeito Municipal
CPF: 234.567.793-72

14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto.

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) os danos que dela provierem para o Contratante.

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conformenormas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificadoscomo atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitosprevistos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores esócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmoramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data deaplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbitodo Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar

Waldemar Mauriz Filho
Prefeito Municipal
CPF: 234.567.793-72

u contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratadopossua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2024.

CLÁUSULA XII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. **No caso de contratos não-contínuos**, o contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciara readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

b) Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. **No caso de contratos de fornecimentos contínuos**, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato,

Waldemar Mauriz Filho
Prefeito Municipal
CPF: 234.567.793-72

desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata estesubitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21,bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso

Waldemar Mauriz Filho
Prefeito Municipal
CPF: 234.567.793-72

V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidasna Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – enormas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de ITAINÓPOLIS/PI, para processar e julgar qualquer controvérsia resultante do contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, comexclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem as partes, justas e acordadas, o presente contrato foi lavrado em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se a cumprir todas as condições dispostas neste ajuste e nos que a ele se vincula.

Isaías Coelho/PI, 14 de março de 2025.

Waldemar Mauriz Filho
Prefeito Municipal
CPF: 234.567.793-72

WALDEMAR MAURIZ FILHO
Prefeito Municipal

P E C DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA:35614200000119

Assinado de forma digital por P E C DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA:35614200000119
Dados: 2025.03.14 13:35:36 -03'00'

P & C DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF sob nº 35.614.200/0001-19